

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE DIAGNÓSTICO.**

**PROCESSO Nº 461/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

O Município de Vanini – RS, comunica aos interessados que a partir do dia **27 de janeiro de 2022 até 04 de fevereiro de 2022**, estará procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

#### **1. SERVIÇOS**

**1.1.** Os serviços, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO SERVIÇO</b>	<b>QUANT. ESTIMADA/ANO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO A SER PAGO</b>
01	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CARDIOLOGISTA	80	R\$ 140,00
02	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA CIRURGIA GERAL	80	R\$ 140,00
03	ATENDIMENTO – CONSULTA CLÍNICA CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	80	R\$ 140,00
04	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICO GERAL	80	R\$ 140,00
05	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA DERMATOLOGIA	80	R\$ 140,00
06	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA ENDOCRINOLOGIA	80	R\$ 140,00
07	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA GASTROENTEROLOGIA	80	R\$ 140,00
08	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA GERIATRIA	80	R\$ 140,00
09	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA GINECOLOGIA	80	R\$ 140,00

10	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA GINECOLOGIA + PREVENTIVO	80	R\$ 180,00
11	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA NEUROLOGIA *todas as idades	80	R\$ 140,00
12	CONSULTA CLÍNICA – NUTRIÇÃO	80	SESSÃO - R\$ 80,00
13	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA OFTALMOLOGIA * A PARTIR DE 7 ANOS	80	R\$ 140,00
14	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	80	R\$ 140,00
15	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA PEDIATRIA	80	R\$ 140,00
16	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA PNEUMO PEDIATRIA	80	R\$ 140,00
17	CONSULTA CLÍNICA – AVALIAÇÃO NEUROPSICOLOGIA	80	• SESSÃO - R\$ 110,00
18	CONSULTA CLÍNICA – PSICOLOGIA	80	• SESSÃO - R\$ 80,00
19	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA PSIQUIATRIA *todas as idades	80	R\$ 140,00
20	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA REUMATOLOGIA	80	R\$ 140,00
21	ATENDIMENTO MÉDICO – CONSULTA CLÍNICA UROLOGIA	80	R\$ 140,00
22	ATENDIMENTO – CONSULTA CLÍNICA VASCULAR	80	R\$ 140,00

**1.2.** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**1.3.** Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital na Administração Municipal de Vanini, no Departamento de Licitações, situado no Centro Administrativo Municipal - Rua Governador Meneghetti, nº 297, Centro, nesta cidade, em horário de expediente.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

#### **3.1. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a)** Contrato Social ou Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- f)** Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (**modelo Anexo I**);
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- i)** Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- j)** Cópia do Alvará de Funcionamento Sanitário, segundo legislação vigente;
- k)** Declaração dos serviços que se propõe a realizar, descritos na tabela acima, em conformidade com os quantitativos estimados e valores nela estipulados;
- l)** Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica, anexando cópia dos diplomas, certificados, títulos dos profissionais e registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina com a indicação da especialidade;
- m)** Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

**3.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1. É vedado:**

- I) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- II) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- III) a utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados.

**4.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**4.4.** O teto-máximo de exames/consultas, para cada credenciado, corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitadas no presente procedimento, no interesse do Município e à escolha do usuário/município.

**4.5.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**4.6.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no item 1 deste Edital, conforme tabela de preços.

**5.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos/consultas efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

**5.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**5.4.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

**5.5.** No caso de pessoa física serão observadas as condições relativas à necessidade ou não de retenção de Contribuição Previdenciária e de tributos pertinentes, conforme legislação específica ao caso em vigor.

## **6. DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até 60 (sessenta meses), com anuênciia do Credenciado. Havendo prorrogação, o valor será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

**8.2.** Para a prorrogação do credenciamento, o credenciado deverá apresentar à Administração os documentos arrolados no item 3 deste edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

## **9. DOS RECURSOS**

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;
- b) multa não compensatória de 1% sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de atraso na prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 2 anos, no caso de não cumprimento das obrigações que venham a causar dano ao erário municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração e o credenciado, regularmente notificado, não proceder ao resarcimento.
- d.1) a declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto na letra "c" do item 10 deste edital.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o participante do credenciamento para assinar o termo, sob pena de decair do direito à contratação.

**11.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.3.** O Município se reserva o direito de, excepcionalmente, contratar serviços de outros profissionais para atendimento de necessidade específicas, nos termos da Lei 8.666, de 1993.

**11.4.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **06. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

06.2031. Consulta e Procedimentos em Área Básica e Especializadas  
3390390000000-0040 – Outros Terviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**13.1** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento

público deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração.

**13.2** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

**13.3** É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que o original seja protocolado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

#### **14. DAS INFORMAÇÕES**

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de Vanini – RS, na Rua Governador Meneghetti, nº 297, pelo fone 54 3340-1200. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: <http://www.pmvani.com.br>.

Vanini - RS, 26 de janeiro de 2022.

ERENEU JOSE BOGONI  
Prefeito Municipal em Exercício

## **ANEXO I**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

#### **DECLARAÇÃO**

##### **Ref. ao Processo de Licitação nº 461/2022**

(Razão Social da empresa) \_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_ e do CPF nº \_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## **ANEXO II**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

#### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Ref. ao Processo nº 461/2022**

(Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ / CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_, REQUER CREDENCIAMENTO, para fins de realização de \_\_\_\_\_

1. Os exames que a empresa se propõe a executar são os relacionados abaixo:

<b>ITE M</b>	<b> DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ATIVIDADE</b>	<b>VALOR</b>
.....	.....	.....
.....	.....	.....

Dados para contato:

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Nome da pessoa para contato:** \_\_\_\_\_

**Conta Bancária/Agência:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 461/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VANINI E \_\_\_\_\_**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE VANINI - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n. 92.406.206/0001-34, com sede administrativa na Rua Governador Ildo Meneghetti, n. 297, Centro, na cidade de Vanini – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Ereneu José Bogoni**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF / CNPJ sob nº \_\_\_, com sede/domicílio na \_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação de **Serviços de .....**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Os serviços contratados por este termo serão pagos de acordo com o número de procedimentos/consultas realizados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR
.....	.....	.....

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, conforme tabela de preços.

**§ 1º.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

**§ 3º.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**§ 4.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subseqüente ao da

prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços se dará, exclusivamente, nas dependências, clínicas e/ou consultórios, do CREDENCIADO, sendo vedado o trabalho nas dependências ou setores próprios do Município.

**§ 1º.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais aptos e capacitados, não podendo ser realizado e nem fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, servidor municipal.

**§ 2º.** Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo, não poderão ser utilizados pessoal e equipamentos do Município.

**§ 3º.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**§ 4º.** O teto-máximo de exames/consultas corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento, no interesse do Município e à escolha do usuário/município.

**§ 5º.** Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado, como também garantia de execuções individuais mínimas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações do Município:

- a) encaminhar os municíipes para a realização dos serviços ao Credenciado;
- b) fornecer os documentos e as informações necessários para o desempenho da atividade contratada;
- c) pagar os valores de acordo com a tabela de preços estipulados no edital de Chamamento Público nº 01/2022;
- d) disponibilizar o rol de credenciados habilitados à prestação dos serviços, à escolha dos usuários/municíipes. São obrigações do Credenciado:

- a) atuar com diligência na condução dos serviços que lhe forem distribuídos, mantendo controle rigoroso nos prazos estabelecidos;
- b) manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas;
- c) enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do pagamento;
- d) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a existência de impedimento ético ou legal em prestar o serviço que lhe foi encaminhado;
- e) manter, durante a contratação, todas as condições de credenciamento exigidas no edital, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- f) ficar responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- g) não incluir em seu quadro social ou de empregados servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo;
- h) não transferir os direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- i) prestar os serviços, exclusivamente, em suas dependências;
- j) zelar pela qualidade no atendimento, observando todas as normas e condutas

pertinentes à correta prestação dos serviços, especialmente quanto à área da saúde, vigilância sanitária e afins.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**Parágrafo único.** Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Havendo prorrogação, o valor será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

06.2031. Consulta e Procedimentos em Área Básica e Especializadas  
3390390000000-0040 – Outros Terviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 01/2022, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Casca/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos desejados,

---

CREDENCIAANTE

---

CREDENCIADO

Testemunhas: \_\_\_\_\_